

Considerando o grande número de adicionais ocupacionais concedidos aos servidores no Sistema anterior (SIAPE); as dificuldades encontradas no processo de migração das concessões para o Sistema atual (SIAPE Saúde) e a demanda urgente para se adequar aos procedimentos necessários para a migração das informações neste novo Módulo, a Área de Saúde Ocupacional da UFOP, estabeleceu que, de forma gradual, as informações, no atual Módulo, serão incluídas prioritariamente, para os processos que podem ser avaliados de forma **qualitativa** para agentes físicos, químicos e biológicos, bem como os adicionais de **Periculosidade** até o fechamento da folha do mês de julho de 2019. Quanto aos processos que necessitam mensurar os riscos ocupacionais de forma **quantitativa**, esses deverão aguardar a emissão de laudo de Empresa Especializada, sobre riscos identificados no ambiente de trabalho, Empresa essa cuja contratação se encontra em processo de finalização até o início do período letivo, isto é março de 2019. Somente, após essa avaliação pela empresa, dará prosseguimento ao processo de concessão dos adicionais.

Nesse sentido, conforme Nota do Ministério do Planejamento, importa frisar que os adicionais poderão ser restabelecidos a qualquer tempo, inclusive de forma retroativa quando do processamento da folha de pagamento.

O arcabouço normativo contempla um complexo ordenamento jurídico.

Atualmente a Orientação Normativa SGP/MP nº 4, de 2017, disciplina à concessão dos adicionais ocupacionais no serviço público federal e remete a caracterização ao laudo técnico elaborado nos termos das Normas Regulamentadoras (NR) nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978. Normas Regulamentadoras (NR) nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

Além dos dispositivos acima mencionados, encontram-se vigentes outras normas que são utilizadas como parâmetros legais para o processo de concessão dos adicionais ocupacionais no serviço público federal, a saber:

- a) Decreto nº 81.384, de 22 de fevereiro de 1978, que dispõe sobre a concessão de gratificação por atividades com raios-x ou substâncias radioativas e outras vantagens, previstas na Lei nº 1.234 de 14 de novembro de 1950, e dá outras providências;
- b) Decreto-lei nº 1.873, de 27 de maio de 1981, que dispõe sobre a concessão de adicionais de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos federais, e dá outras providências;
- c) Decreto nº 97.458, de 11 de janeiro de 1989, que regulamenta a concessão dos adicionais de periculosidade e de insalubridade; e,
- d) Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993, que regulamenta a concessão do adicional de irradiação ionizante de que trata o § 1º do art. 12 da Lei nº 8.270, de 1991.

Tendo em vista as particularidades de cada caso, o servidor que desejar esclarecer dúvidas sobre o seu processo de concessão, deverá solicitar um horário de atendimento por meio do e-mail: siass.inconfidentes.csaude@ufop.edu.br

Ronaldo Pedro de Freitas
Chefe da Área de Saúde Ocupacio